



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR n° 04/07

De 28 de maio de 2007.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".

FLÁVIO PASCHOAL, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

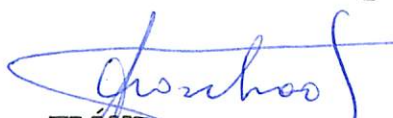
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° - Em cumprimento ao disposto no inciso x do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual mediante a aplicação de reajuste de **5% (cinco por cento)** aos servidores públicos do Poder Executivo, inclusive o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Inativos, a partir de 1° de abril de 2007, incidentes sobre os valores constantes da Escala de Referências e Valores do Quadro de Pessoal, anexos II E III, que ficam fazendo parte integrante desta lei.


Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Município.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Secretário



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/07

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

(Valor em Reais)

Remuneração Mensal

ANEXO II

TABELA I

REF. CLASSE		I		II		III		IV		V	
		474,12		486,54		497,88		541,62		579,96	
A	1,99 2,15	439,00	2,04 2,20	450,50	2,09 2,26	461,00	2,27 2,45	501,50	2,44 2,64	537,00	
		579,96		621,00		673,33		744,66		800,28	
B	2,44 2,64	537,00	2,61 2,82	575,00	2,83	623,50	3,13	689,50	3,36	741,00	
		857,52		964,22		1060,56		1128,60		1208,52	
C	3,60 3,89	794,00	4,05 4,34	892,80	4,46 4,82	982,00	4,75 5,15	1.045,00	5,08 5,49	1.119,00	
		1375,92		1485,65		1629,44		1767,96		1969,60	
D	6,25 6,33	1.274,00	6,25 6,87	1.375,60	6,90 7,59	1.518,00	7,44	1.637,00	8,27	1.820,00	
		1993,63		2405,16		2695,68		3310,20		3955,50	200/ H
E	8,39 9,23	1.846,00	10,12 11,13	2.227,00	11,34 12,48	2.496,00	13,93 15,32	3.065,00	16,64 18,31	3.662,50	
		1679,40									200/ H
F	7,77	1.555,00									
	RS	RS/MES									


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

ANEXO III

Lei Complementar nº 04/2007

ESCALA DE VENCIMENTOS

QUADRO DO MAGISTÉRIO

ESCALA CLASSE DOCENTES

Tabela I – 24 Horas Semanais = 20 ha + 2 HTP + 2 HA

Nível	I	II	III	IV	V
Professor Educação Básica Infantil – PEBIN / Professor de Educação de Jovens e Adultos – PEB I	5,77 6,23	6,05 6,53	6,35 6,86	6,66 7,19	6,99 7,55

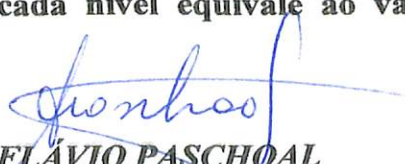
Tabela II – 30 Horas Semanais = 25 ha + 2 HTP + 3 HA

Professor Educação Básica I – PEB I	6,23 5,77	6,53 6,05	6,86 6,35	7,19 6,66	7,55 6,99
-------------------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Tabela III – 30 Horas Semanais = 25 ha + 2 HTP + 3 HA

Professor Educação Básica II – PEB II / Professor de Ensino Especial – PEB II / Professor de Ensino Médio – PEB II	6,66 7,19	6,99 7,55	7,33 7,92	7,69 8,31	8,07 8,72
--	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Observação : O valor constante em cada nível equivale ao valor de hora-aula, conforme Lei Municipal nº 500/01.


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal